

sarna e dermatofitose, os detentores destes animais são notificados para realizarem testes de diagnóstico — cujos custos são suportados pelo detentor do animal — e para apresentação dos respetivos resultados, ao médico veterinário municipal, no prazo de 30 dias, sob pena de instauração do correspondente procedimento contraordenacional, por violação do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto;

c) Após o conhecimento dos resultados dos testes de diagnóstico a que se refere a alínea anterior:

i) Os detentores de animais que tenham apresentado resultado positivo à leishmaniose são notificados, pelo médico veterinário municipal, para procederem ao tratamento médico do animal, no prazo de 30 dias, dando conhecimento da realização do mesmo através de atestado médico, apresentado no prazo de 60 dias após a notificação do médico veterinário municipal;

ii) O animais referidos na subalínea anterior que não forem sujeitos a tratamento médico da doença são sujeitos a eutanásia;

iii) No caso das outras doenças, nomeadamente sarna e dermatofitose, os detentores são notificados, pelo médico veterinário municipal, para procederem ao tratamento médico do animal, no prazo de 30 dias, dando conhecimento da realização do mesmo através de atestado médico, apresentado no prazo de 30 dias após a notificação do médico veterinário municipal;

d) A não apresentação de comprovativo de execução do previsto nas subalíneas i) e iii) da alínea anterior pode determinar a instauração de um procedimento contraordenacional, por violação do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto.

#### 4 — Identificação eletrónica:

a) A identificação eletrónica de cães é obrigatória desde 1 de julho de 2004 para todos os cães pertencentes às seguintes categorias:

- i) Cães perigosos e potencialmente perigosos;
- ii) Cães utilizados em ato venatório;
- iii) Cães em exposição para fins comerciais ou lucrativos, em estabelecimentos de venda, locais de criação, feiras e concursos, provas funcionais, publicidade ou fins similares; e
- iv) Todos os cães nascidos a partir de 1 de julho de 2008 independentemente da sua categoria;

b) A vacinação antirrábica, dos animais referidos na alínea anterior, apenas pode ser realizada desde que aqueles se encontrem identificados eletronicamente, de acordo com o disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de dezembro;

c) Os equipamentos de identificação eletrónica utilizados devem obedecer aos requisitos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de dezembro.

5 — Aos atos a que se refere o presente despacho aplicam-se as seguintes taxas:

a) Vacinação antirrábica em regime de campanha — aplica-se a Taxa N prevista no Despacho n.º 6756/2012, de 19 de abril, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 97, de 18 de maio, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto;

b) Identificação eletrónica e venda do boletim sanitário, aplicam-se as taxas e valores fixados para o efeito no Despacho n.º 6756/2012, de 19 de abril, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 97, de 18 de maio, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto.

6 — Compete às direções de serviços de alimentação e veterinária regionais, através de Editais a afixar nos lugares públicos do costume, dar conhecimento às populações deste despacho, e bem assim, do calendário do serviço oficial de vacinação antirrábica e profilaxia de outras zoonoses bem como de identificação eletrónica, a efetuar em cada concelho.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir de 17 de agosto.

8 — É revogado o Aviso n.º 7957/2013, de 4 de junho, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 118, de 21 de junho de 2013.

16 de agosto de 2013. — A Diretora-Geral, *Maria Teresa Villa de Brito*.  
207202466

## Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve

### Declaração de retificação n.º 940/2013

1 — Pelo meu despacho de 11/12, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 11 de janeiro de 2013, sob a epígrafe «Despacho

n.º 709/2013», considerando as normas básicas e essenciais de boa gestão da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve, proferi a delegação de várias competências em dirigentes intermédios de 1.º e 2.º graus desta direção regional.

2 — Em tal delegação de competências estão contempladas, entre outras, algumas das competências que me estão originariamente atribuídas pelo artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, na atual redação, conjugado com o anexo I deste diploma legal.

3 — Todavia, não foram considerados pagamentos de despesas específicas com recursos humanos em geral, os quais não resultam claramente estar considerados nos artigos 8.º e anexo II da mencionada lei, pelo que, a bem da eficácia e eficiência dos serviços que dirijo, hei por bem alterar o referido despacho de delegação de competências, nos n.ºs 7 e 9.

Assim, onde se lê «7 — Ao abrigo dos normativos legais supra e ainda para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela al. f) do n.º 1 do art. 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e, ainda, pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, publicada no *Diário da República* de 11 de abril, delego nos dirigentes infra identificados competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços: [...]» deve ler-se «7 — Ao abrigo dos normativos legais supra e ainda para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e, ainda, pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, publicada no *Diário da República* de 11 de abril, delego nos dirigentes infra identificados competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, e, bem assim, para autorizar pagamentos de quaisquer despesas com recursos humanos, designadamente por processamento de vencimentos, por força de indemnizações por cessação de funções, por conta do período de férias, ajudas de custo e horas extraordinárias, todas desde que devidamente autorizadas e nos limites da lei: [...]» e onde se lê «9 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura e ratifica todos os atos praticados, no âmbito dos poderes ora delegados, desde 5 de outubro de 2012, até ao dia de ontem.» deve ler-se «9 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura e ratifica todos os atos praticados, no âmbito dos poderes ora delegados, desde 5 de outubro de 2012.».

11 de julho de 2013. — O Diretor Regional, *Fernando Severino*.  
207204564

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

#### Despacho n.º 11497/2013

1 — Considerando a proposta do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., autorizo o exercício de funções médicas em causa pela aposentada Maria Regina Leitão Gonçalves Pereira Sequeira Carlos, como coordenadora da Equipa de Coordenação Regional de Cuidados Continuados, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, em particular nos artigos 4.º e 5.º e nos n.ºs 4 e seguintes do artigo 6.º

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2013.

29 de agosto de 2013. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

207219558

### Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

#### Aviso n.º 10965/2013

Nos termos do n.º 3 do artigo 148.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, dá-se conhecimento de que foi celebrada a 2 de janeiro de 2013 entre a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., e a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E., uma adenda, para o período entre 1 de janeiro de 31 de dezembro de 2013, ao contrato-programa em vigor entre tais entidades, a qual foi objeto de aprovação por parte dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Saúde em 7 de março de 2013. O valor global máximo do contrato-programa, para o ano de 2013, é de € 34 809 000,00.

16 de agosto de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *João Carvalho das Neves*.

207204386